



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 112, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de dotações e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 7.873.875,00 em favor das unidades CGAG, RECURSOS SUPERVIONADO DA SEPLAD, FUNESBOM, FES, FEPRAN, SEAPES e SEAPEN; e criar elemento de despesa no FES e SEAPEN."

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de manutenção de parte das atividades da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, Recursos Sob Supervisão da SEPLAD - RS/SEPLAD, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM, Fundo Estadual de Saúde – FES, Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPEN; até o montante de R\$ 7.873.875,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais), alocados nos elementos de despesas constante do anexo I, que acompanha o referido Projeto de Lei.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, conforme demonstrativo em anexo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA  
RECIBO  
Em 16 de 11 de 2005  
  
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de dotações e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 7.873.875,00 em favor das unidades CGAG, RECURSOS SUPERVIONADO DA SEPLAD, FUNESBOM, FES, FEPRAN, SEAPES e SEAPEN; e criar elemento de despesa no FES e SEAPEN.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de dotação, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 7.873.875,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais), em favor das unidades: Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, Recursos Sob Supervisão da SEPLAD - RS/SEPLAD, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM, Fundo Estadual de Saúde - FES, Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPEN, e cria elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPEN.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput*, deste artigo é proveniente de projeção de recursos próprios do Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, apurados no extrato de conta corrente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
		ANEXO DO PROJETO DE LEI NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR			
1514.061821243.2600	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO CBMRO	3390.3000	26	10.000,00
		3390.3300	26	10.000,00
		3390.3600	26	645,00
				20.645,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES			
1712.103021093.2771	TRANSFERENCIAS OBRIGATORIAS	3320.4100	09	627.000,00
		3350.4300	09	96.000,00
		3390.3900	09	2.000.000,00
				2.723.000,00
1712.103021093.2772	ATEND.DE PACIENTES FORA DO DOMICILIO	3390.3300	09	87.000,00
1712.103021095.2879	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE.	3390.3900	09	890.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE PROTECAO AMBIENTAL			
1811.185411232.2709	IMP.DE ATIV.DE PROT.MONIT. CONT.DOS REC.NAT.E REG. FUNDIARIA	4490.5100	05	52.000,00
	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL			
1901.206011237.2871	APOIO TECNOLOGICO NAS INICIATIVAS COMUNITARIAS	3350.4100	00	9.000,00
		4490.5100	00	869.610,00
		4490.5200	00	924.000,00
				1.802.610,00
1901.206011237.2872	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA PROPRIEDADE RURAL	3350.4100	00	70.000,00

TOTAL 5.645.255,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II ANEXO DO PROJETO DE LEI NRO.:		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL			
1901.206011237.2872	DA PROPRIEDADE RURAL	3390.3000	00	150.000,00
		3390.3900	00	100.000,00
		4490.5200	00	400.000,00
				720.000,00
1901.206021238.2874	APOIO A INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO ANIMAL E COMERCIALIZACAO	4490.5100	00	100.000,00
	DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RONDONIA			
1920.267821249.1360	DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA	4490.5100	15	1.196.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>7.591.255,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
		ANEXO DO PROJETO DE LEI NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	COORDENADORIA DE APOIO A GOVERNADORIA				
1109.041221202.2555	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA	3390.3900	00	1.025.000,00	
	RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEPLAD				
1302.041211054.1056	PROG.DE ACOES DE DESENV. REGIONAL	4440.4200	00	569.000,00	
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR				
1514.061821243.2600	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO CBMRO	3390.3900	26	20.645,00	
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES				
1712.101220000.0118	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3390.9200	09	2.320.000,00	
1712.103021093.2771	TRANSFERENCIAS OBRIGATORIAS	3390.3000	09	1.380.000,00	
	FUNDO ESPECIAL DE PROTECAO AMBIENTAL				
1811.185411232.2709	IMP.DE ATIV.DE PROT.MONIT. CONT.DOS REC.NAT.E REG. FUNDIARIA	3390.1400	05	52.000,00	
	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL				
1901.206011237.2222	APOIO AS INICITIVAS LOCAIS	3350.4100	00	159.610,00	
		4440.4200	00	150.000,00	
				309.610,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA				
2101.061811251.1372	CONST.AMP.REF.E REAP. DO SIST. PENIT.DO ESTADO	4490.9200	00	267.000,00	
2101.061221015.2889	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEAPEN	3390.3000	00	448.000,00	
2101.061221242.2893	FORNEC.DE REF. P/ POPULACAO CARCERARIA DO ESTADO	3390.3000	00	1.200.000,00	
				TOTAL 7.591.255,00	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO PROJETO DE LEI NRO.:		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	FUNDO ESPECIAL DE PROTECAO AMBIENTAL			
1811.185411232.2709	IMP.DE ATIV.DE PROT.MONIT. CONT.DOS REC.NAT.E REG. FUNDIARIA	3390.1400	05	127.000,00
		3390.3000	05	115.620,00
		3390.3900	05	40.000,00
				TOTAL 282.620,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 171/2005.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 7.873.875,00 em favor das unidades CGAG, RECURSOS SUPERVISIONADOS DA SEPLAD, FUNESBOM, FES, FEPRAN, SEAPES e SEAPEN; e criar elemento de despesa no FES e SEAPEN”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 8 de dezembro de 2005.

Assinatura manuscrita em azul, realizada pelo Deputado Carão de Oliveira.

Deputado Carão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 7.873.875,00 em favor das unidades CGAG, RECURSOS SUPERVISIONADOS DA SEPLAD, FUNESBOM, FES, FEPRAN, SEAPES e SEAPEN; e criar elemento de despesa no FES e SEAPEN.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 7.873.875,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais) em favor das unidades: Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, Recursos Sob Supervisão da SEPLAD - RS/SEPLAD, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM, Fundo Estadual de Saúde - FES, Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPEN, e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPEN.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de projeção de recursos próprios do Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, apurados no extrato de conta corrente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 8 de dezembro de 2005.

  
Deputado Carlião de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR	
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR				
1514.061821243.2600	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO CBMRO	3390.3000	26	10.000,00	
		3390.3300	26	10.000,00	
		3390.3600	26	645,00	
				20.645,00	
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				
1712.103021093.2771	TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS	3320.4100	09	627.000,00	
		3350.4300	09	96.000,00	
		3390.3900	09	2.000.000,00	
				2.723.000,00	
1712.103021093.2772	ATEND.DE PACIENTES FORA DO DOMICÍLIO	3390.3300	09	87.000,00	
1712.103021095.2879	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE.	3390.3900	09	890.000,00	
	FUNDO ESPECIAL DE PROTECAO AMBIENTAL				
1811.185411232.2709	IMP.DE ATIV.DE PROT.MONIT. CONT.DOS REC.NAT.E REG. FUNDIÁRIA	4490.5100	05	52.000,00	
	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL				
1901.206011237.2871	APOIO TECNOLÓGICO NAS INICIATIVAS COMUNITÁRIAS	3350.4100	00	9.000,00	
		4490.5100	00	869.610,00	
		4490.5200	00	924.000,00	
				1.802.610,00	
1901.206011237.2872	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA PROPRIEDADE RURAL	3350.4100	00	70.000,00	
				TOTAL	5.645.255,00

ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR	
	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL				
1901.206011237.2872	DA PROPRIEDADE RURAL	3390.3000	00	150.000,00	
		3390.3900	00	100.000,00	
		4490.5200	00	400.000,00	
				650.000,00	
1901.206021238.2874	APOIO A INFRA-ESTRUTURA DE PRODUÇÃO ANIMAL E COMERCIALIZAÇÃO	4490.5100	00	100.000,00	
	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA				
1920.267821249.1360	DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA	4490.5100	15	1.196.000,00	
				TOTAL	7.591.255,00

ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR	
	COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA				
1109.041221202.2555	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	3390.3900	00	1.025.000,00	
	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAD				
1302.041211054.1056	PROG.DE AÇÕES DE DESENV. REGIONAL	4440.4200	00	569.000,00	
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR				
1514.061821243.2600	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO CBMRO	3390.3900	26	20.645,00	
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				
1712.101220000.0118	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.9200	09	2.320.000,00	
1712.103021093.2771	TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS	3390.3000	09	1.380.000,00	
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL				
1811.185411232.2709	IMP.DE ATIV.DE PROT.MONIT. CONT.DOS REC.NAT.E REG. FUNDIÁRIA	3390.1400	05	52.000,00	
	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL				
1901.206011237.2222	APOIO AS INICITIVAS LOCAIS	3350.4100	00	159.610,00	
		4440.4200	00	150.000,00	
				309.610,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA				
2101.061811251.1372	CONST.AMP.REF.E REAP. DO SIST. PENIT.DO ESTADO	4490.9200	00	267.000,00	
2101.061221015.2889	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEAPEN	3390.3000	00	448.000,00	
2101.061221242.2893	FORNEC.DE REF. P/ POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO	3390.3000	00	1.200.000,00	
				TOTAL	7.591.255,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR	
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL				
1811.185411232.2709	IMP.DE ATIV.DE PROT.MONIT. CONT.DOS REC.NAT.E REG. FUNDIÁRIA				
		3390.1400	05		127.000,00
		3390.3000	05		115.620,00
		3390.3900	05		40.000,00
					282.620,00
				TOTAL	282.620,00